

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**"IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE WIFI EM 6
ESPAÇOS PÚBLICOS DO CONCELHO – CANDIDATURA
WIFI4EU"**

Valor Base: 14.000,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos
Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **Cláusulas Jurídicas**

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a **Implementação da Infraestrutura de Rede WIFI, em 6 Espaços Públicos do Concelho de Bombarral**, no âmbito da “Convenção de subvenção no quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) - WiFi4EU” celebrada entre a Agência de Execução para a Inovação e as Redes – INEA, ao abrigo dos poderes delegados pela Comissão Europeia e o Município de Bombarral e de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª **Contrato**

- 1** - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se o Chefe da DPHAG, Dr. João Mergulhão.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor
Cláusula 4.^a
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II deste Caderno de Encargos;
- Obrigação de garantia dos bens;
- Obrigação de continuidade de fabrico;
- Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 5.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Município do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser instalados no concelho de Bombarral, nomeadamente nos seguintes locais:

1.1 Edifício principal da União de Freguesias do Bombarral e Vale Covo

Rua Luís de Camões, Nº 2, 2540-113 Bombarral

1.2 Edifício da Junta de Freguesia do Carvalhal

Rua da Filarmónica, Nº 13-15, 2540-357 Carvalhal

1.3 Edifício Secundário da União de Freguesias do Bombarral e Vale Covo

Rua do Aqueduto, Nº 18, 2540-715 Vale Covo

1.4 Edifício da Junta de Freguesia do Pó

Rua Carlos Nascimento Leitão, Nº 19, 2540-502 Pó

1.5 Edifício Principal da Freguesia da Roliça – Espaço 1

Rua Coronel Nicolau Trante, Nº 24, 2540-659 Roliça

1.6 Edifício Secundário da Freguesia da Roliça – Espaço 2

Rua D. Dinis, Nº 52 2540-534 Delgada

2. Os bens objeto do contrato devem ser instalados no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da notificação da adjudicação e depois de cumpridos todos os preceitos legais.

3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município, bem como o risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

- 1** - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 2** - A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- 3** - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município do Bombarral tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4** - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município do Bombarral e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.^a

Garantia da continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 9.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município

Cláusula 10.^a
Preço base e contratual

1. O preço base é de **€14.000,00 (catorze mil euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve ser pago ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a deslocações, refeições e estadia no Bombarral no período de execução da instalação.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento, são as seguintes:



Handwritten signature

- a) Será pago ao fornecedor, diretamente pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes -INEA, mediante contribuição de montante fixo “vale”, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), com IVA incluído, no âmbito da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – WIFI4EU, convenção Nº INEA/CEF/WIFI4EU/2-2019/003551-041073.
- b) Caberá ao Município de Bombarral, o pagamento do valor remanescente, no prazo máximo de 60 dias, após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida, após o vencimento da obrigação respetiva.
- c) O fornecedor deverá prestar prova documental, junto do Município de Bombarral, do recebimento relativo ao valor do financiamento acima referido:

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

[Handwritten mark]

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



[Handwritten signature]

Cláusula 19.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

Pretende-se o fornecimento e instalação de uma solução de acesso sem fios à internet no âmbito da iniciativa WiFi4EU, que tem por objetivo garantir uma maior e melhor conectividade à Internet de alta qualidade a residentes e visitantes locais do Município de Bombarral.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em cada um dos locais será colocado um equipamento interno e um equipamento externo, tendo por objetivo a cobertura do maior espaço possível.

2.1 Materiais e Equipamentos por Local

2.1.1- Junta de Freguesia do Bombarral

- 1 Rack mural, 19", 6U, 600x600;
- 1 Painele UTP 24 portas vazio com bandeja organizadora 1U;
- 2 Passa cabos C2F, 19", com argolas;
- 1 Régua de 8 tomadas 19" com interruptor luminoso;

- 2 Ubiquiti AP;
- 1 Suporte de fixação em L;
- 1 Ubiquiti UniFi AP, AC Pro;
- 60 mt cabo de rede UTP 4/cat6.exterior;
- 3 Tomadas RJ45 para montagem embutida: inclui espelho;
- 6 Conectores fêmea RJ45 UTP Cat.6 e cravamento do cabo UTP Cat.6 no bastidor;
- 6 Cordões UTP RJ45/RJ45 Cat.6 1M;
- 1 Ubiquiti UniFi Security Gateway;
- 1 Ubiquiti UniFi Switch 8-port, 60W;
- 3 testes, certificação e etiquetagem com Fluke DTX calibrado e entrega dos relatórios em formato digital;
- 5 Configurações, parametrizações e testes dos equipamentos e AP's;
- 1 Instalação e testes de funcionamento dos passivos de rede;

2.1.2- Junta de Freguesia do Carvalhal

- 1 Rack mural, 19", 6U,600x600;
- 1 Painele UTP 24 portas vazio com bandeja organizadora 1U;
- 2 Passa cabos C2F, 19", com argolas;
- 1 Régua de 8 tomadas 19" com interruptor luminoso;
- 2 Ubiquiti AP;
- 1 Suporte de fixação em L;
- 1 Ubiquiti UniFi AP, AC Pro;
- 60 mt cabo de rede UTP 4/cat6.exterior;
- 3 Tomadas RJ45 para montagem embutida: inclui espelho;
- 6 Conectores fêmea RJ45 UTP Cat.6 e cravamento do cabo UTP Cat.6 no bastidor;
- 6 Cordões UTP RJ45/RJ45 Cat.6 1M;
- 1 Ubiquiti UniFi Security Gateway;
- 1 Ubiquiti UniFi Switch 8-port, 60W;
- 3 testes, certificação e etiquetagem com Fluke DTX calibrado e entrega dos relatórios em formato digital;
- 5 Configurações, parametrizações e testes dos equipamentos e AP's;
- 1 Instalação e testes de funcionamento dos passivos de rede;

2.1.3- Junta de Freguesia do Vale Covo

- 1 Rack mural, 19", 6U,600x600;
- 1 Painel UTP 24 portas vazio com bandeja organizadora 1U;
- 2 Passa cabos C2F, 19", com argolas;
- 1 Régua de 8 tomadas 19" com interruptor luminoso;
- 2 Ubiquiti AP;
- 1 Suporte de fixação em L;
- 1 Ubiquiti UniFi AP, AC Pro;
- 60 mt cabo de rede UTP 4/cat6.exterior;
- 3 Tomadas RJ45 para montagem embutida: inclui espelho;
- 6 Conectores fêmea RJ45 UTP Cat.6 e cravamento do cabo UTP Cat.6 no bastidor;
- 6 Cordões UTP RJ45/RJ45 Cat.6 1M;
- 1 Ubiquiti UniFi Security Gateway;
- 1 Ubiquiti UniFi Switch 8-port, 60W;
- 3 testes, certificação e etiquetagem com Fluke DTX calibrado e entrega dos relatórios em formato digital;
- 5 Configurações, parametrizações e testes dos equipamentos e AP's;
- 1 Instalação e testes de funcionamento dos passivos de rede;

2.1.4- Junta de Freguesia Pó

- 1 Rack mural, 19", 6U,600x600;
- 1 Painel UTP 24 portas vazio com bandeja organizadora 1U;
- 2 Passa cabos C2F, 19", com argolas;
- 1 Régua de 8 tomadas 19" com interruptor luminoso;
- 2 Ubiquiti AP;
- 1 Suporte de fixação em L;
- 1 Ubiquiti UniFi AP, AC Pro;
- 60 mt cabo de rede UTP 4/cat6.exterior;
- 3 Tomadas RJ45 para montagem embutida: inclui espelho e 2 módulos 22,5x45mm;
- 6 Conectores fêmea RJ45 UTP Cat.6 e cravamento do cabo UTP Cat.6 no bastidor;
- 6 Cordões UTP RJ45/RJ45 Cat.6 1M;
- 1 Ubiquiti UniFi Security Gateway;
- 1 Ubiquiti UniFi Switch 8-port, 60W;

3 testes, certificação e etiquetagem com Fluke DTX calibrado e entrega dos relatórios em formato digital;

5 Configurações, parametrizações e testes dos equipamentos e AP's;

1 Instalação e testes de funcionamento dos passivos de rede;

2.1.5- Junta de Freguesia de Roliça – Espaço 1

1 Rack mural, 19", 6U, 600x600;

1 Painele UTP 24 portas vazio com bandeja organizadora 1U;

2 Passa cabos C2F, 19", com argolas;

1 Régua de 8 tomadas 19" com interruptor luminoso;

1 Ubiquiti UniFi AP;

1 Suporte de fixação em L;

1 Ubiquiti UniFi AP, AC Pro;

40 mt cabo de rede UTP 4/cat6.exterior;

2 Tomadas RJ45 para montagem embutida: inclui espelho e 2 módulos 22,5x45mm;

4 Conectores fêmea RJ45 UTP Cat.6 e cravamento do cabo UTP Cat.6 no bastidor;

4 Cordões UTP RJ45/RJ45 Cat.6 1M;

1 Ubiquiti UniFi Security Gateway;

1 Ubiquiti UniFi Switch 8-port, 60W;

2 testes, certificação e etiquetagem com Fluke DTX calibrado e entrega dos relatórios em formato digital;

4 Configurações, parametrizações e testes dos equipamentos e AP's;

1 Instalação e testes de funcionamento dos passivos de rede;

2.1.6- Junta de Freguesia de Roliça – Espaço 2 (uma vez que o equipamento interno irá cobrir também a zona externa do edifício, foi definido que o ponto externo será instalado na coletividade da Delgada, conseguindo-se assim uma maior abrangência da população)

1 Rack mural, 19", 6U, 600x600;

1 Painele UTP 24 portas vazio com bandeja organizadora;

2 Passa cabos C2F, 19", com argolas;

1 Régua de 8 tomadas 19" com interruptor luminoso;

1 Ubiquiti UniFi AP;

1 Suporte de fixação em L;

- 1 Ubiquiti UniFi AP, AC Pro;
- 40 mt cabo de rede UTP 4/cat6.exterior;
- 2 Tomadas RJ45 para montagem embutida: inclui espelho e 2 módulos 22,5x45mm;
- 4 Conectores fêmea RJ45 UTP Cat.6 e cravamento do cabo UTP Cat.6 no bastidor;
- 4 Cordões UTP RJ45/RJ45 Cat.6 1M;
- 1 Ubiquiti UniFi Security Gateway;
- 1 Ubiquiti UniFi Switch 8-port, 60W;
- 2 testes, certificação e etiquetagem com Fluke DTX calibrado e entrega dos relatórios em formato digital;
- 4 Configurações, parametrizações e testes dos equipamentos e AP's;
- 1 Instalação e testes de funcionamento dos passivos de rede;

2.2- Plataforma de Gestão:

- Instalação, configuração, parametrização e testes da Ubiquiti UniFi Controller;
- Fornecimento, instalação, parametrização e testes do Ubiquiti UniFi Security Gateway, PRO, 4-Port.

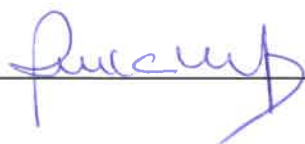
2.3- Solução Wi-Fi Existente:

Desenvolvimento de um microsite com as conformidades solicitadas pelo Turismo de Portugal, até existir uma API de interligação.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



Verificado por:

Mário Miguel Costa
(Técnica de Informática)



Paços do Município, 30 de setembro de 2020.

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

